

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 038/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo Corona vírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18h às 05h, de 13 de abril até 19 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 17h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais deverão encerrar suas atividades às 17:00h, no período que vigorar este decreto.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim; II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica autorizado até às 17:30h no período que vigorar este decreto.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **de 15 abril até 05h de 19 de abril de 2021.**

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **do dia 13 de abril até 19 de abril de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, atos religiosos litúrgicos, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 13 de abril até 19 de abril de 2021.

Art. 6º - Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude,

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do
Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.

Art. 7º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 8º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 9º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 10º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 11 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12 – fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

13 de abril de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185